

ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

**ADV: RAFAEL TRENTO RIBEIRO (OAB 32001/SC), GISELLI AMANCIO DA SILVA (OAB 28678/SC), EFSTATHIOS NICOLAOS ANASTASIADIS (OAB 32538/SC), JAMERSON RAFAEL VOLPATO (OAB)**

Processo 0003707-73.2012.8.24.0078 (078.12.003707-3) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Kiria de Oliveira Rosa - Réu: Lourivaldo Schmitz - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00037077320128240078, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

**ADV: PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599/SC), CLEBER LUIZ CESCINETTO (OAB 19172/SC), LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (OAB 20889/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)**

Processo 0000729-84.2016.8.24.0078 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Anônima - Impugnante: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Impugnado: Getrudes Irmelva Fachin de Pelegrin - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00007298420168240078, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

## 1ª Vara - Edital

Recuperação Judicial N° 5002685-11.2020.8.24.0078/SC

AUTOR: DUARTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME  
AUTOR: DUARTE FUNDICAO LTDA - ME

EDITAL N° 310011006075

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DUARTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. ME E DUARTE FUNDIÇÃO LTDA ME.

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos n. 5002685-11.2020.8.24.0078

Autores: Duarte Indústria Metalúrgica Ltda. ME E Duarte Fundação Ltda ME.

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. Juíza de Direito KAREN GUOLLO, da 1ª Vara da Comarca de Urussanga - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por DUARTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. ME E DUARTE FUNDIÇÃO LTDA ME. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, no seu endereço ou por meio de remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdou Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. Contém o presente edital o resumo do pedido, da decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. RESUMO DO PEDIDO: Requereram a concessão do recolhimento de forma parcelada das custas judiciais, mediante depósito judicial, em conta vinculada ao juízo, o valor das custas, em parcelas mensais e consecutivas a serem arbitradas por Vossa Excelência; com fundamento no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, bem como diante do cumprimento de todos os requisitos exigidos no artigo 51 do mesmo diploma legal, na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores e, mais, objetivando a defesa de seu patrimônio, o urgente deferimento do processamento da presente ação de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005; a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da presente ação de Recuperação Judicial; autorização para que as empresas Requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente ação de Recuperação Judicial; a expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005; seja determinada a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades das empresas Requerentes, bem como para viabilizar a presente ação de Recuperação Judicial; seja conferido o caráter sigiloso às relações de bens dos sócios e administradores, bem como aos extratos bancários das contas correntes de titularidade das empresas Requerentes, em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos, conforme demonstrado anteriormente; protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos; informam as empresas Requerentes que, em atenção ao disposto no artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, apresentarão o plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: “ANTE O EXPOSTO: 1. Porque atendidos os requisitos legais exigidos, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pelas empresas Duarte Indústria Metalúrgica Ltda. Me e Duarte

Fundição Ltda M, nos termos do art. 52, “caput”, da Lei n.º 11.101/2005: 2. DEFIRO o pedido das recuperandas para impedir, durante o prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, a retirada de bens do estabelecimento do devedor, aqui entendidos os maquinários utilizados na atividade empresarial. No mais: a) Nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, na pessoa de seu administrador AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR - sito à Rua Rui Barbosa, 149, Centro Criciúma, CEP: 88801-120 fone: (48) 3433-8525 (art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005). Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser paga, por cada uma das empresas requerentes, diretamente ao administrador judicial até o 10º dia de cada mês. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005; b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei (art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005); c) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as empresas requerentes, na forma do art. 6º da LRF (prazo de suspensão em dias úteis, nos termos do item III desta decisão), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005). Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005); d) Determino às empresas requerentes que apresentem suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es) (art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005); e) Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento desta decisão, e intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). f) Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. g) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as empresas requerentes pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005; h) Ordeno à Junta Comercial que proceda a anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005); i) Determino que as empresas requerentes apresentem, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, “caput”, da Lei n.º 11.101/2005). Intimem-se, inclusive, o Ministério Público desta decisão. Urussanga (SC), 08 de dezembro de 2020. Karen Guollo, Juíza de Direito). Faz saber, ainda, que as empresas recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores: **RELAÇÃO DE CREDORES DA DUARTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. ME: CLASSE I ? CREDORES TRABALHISTAS (NOME ? VALOR):** ADRIANO GOULART - R\$ 311.546,88; BENTO ANTONIO DAVID - R\$ 148.149,89; CLÁUDIO JOSÉ GIRARDI - R\$ 129.000,00; DIEGO GUOLLO - R\$ 20.805,97; DIEGO GUOLLO - R\$ 93.135,59; EVERTON MAXIMO FELIPE - R\$ 32.301,74; FERNANDO FERNANDES - R\$ 441.210,57; GESEVAN PEDROSO - R\$ 20.000,00; GESEVAN PEDROSO - R\$ 21.713,41; JOANILSON FERNANDES JACINTO - R\$ 78.000,00; LUIZ CLAUDIO MOTTA - R\$ 406.899,17; MARLON VIEIRA SAVIATO - R\$ 56.140,00; PEDRO DEMBOSKI - R\$ 282.257,81; ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PADILHA - R\$ 69.000,00. **VALOR TOTAL CLASSE I ? CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 2.110.161,03. CLASSE III ? CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: (NOME ? VALOR): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERAMICA - R\$ 21.276,00;**

**BONDMANN QUIMICA LTDA. - R\$ 566,38; BONDMANN QUIMICA LTDA. - R\$ 566,37; L M BIFF COM MAT CONSTRUÇÃO - R\$ 165,10; METALÚRGICA SPILLERE LTDA. - R\$ 768,18; METALÚRGICA SPILLERE LTDA. - R\$ 768,18; METALÚRGICA SPILLERE LTDA. - R\$ 768,18; PARMA COMERCIAL LTDA. - R\$ 459,00; PRIME IMPRESSÃO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA. - R\$ 1.557,25; PRIME IMPRESSÃO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA. - R\$ 1.557,00; STYLO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. - R\$ 587,70; STYLO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. - R\$ 587,00; STYLO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. - R\$ 587,00; STYLO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. - R\$ 587,00. **VALOR TOTAL CLASSE III ? CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 30.800,34. RELAÇÃO DE CREDORES DA DUARTE FUNDIÇÃO LTDA ME: CLASSE I ? CREDORES TRABALHISTAS (NOME ? VALOR):** CLEBER SCHARF FERNANDES - R\$ 13.949,65; ROGERIO FABIANO PADILHA - R\$ 172.995,16; TIAGO DA SOLER - R\$ 159.669,07. **VALOR TOTAL CLASSE I ? CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 346.613,88. CLASSE III ? CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME ? VALOR):** KS COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA - R\$ 5.475,00; KS COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA - R\$ 5.475,00; KS COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA - R\$ 5.475,00; METALTECNICA METALURGICA LTDA - R\$ 1.778,70; SQ DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PROD QUIMICOS - R\$ 3.230,54; SQ DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PROD QUIMICOS - R\$ 3.230,53; V2 SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - R\$ 3.000,00. **VALOR TOTAL CLASSE III ? CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 27.664,77.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei.**

Urussanga - SC, 11 de Fevereiro de 2021.

## 2ª Vara - Relação

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROQUE LOPEDOTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA TALAMINI GARCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2021

ADV: JUCELI FRANCISCO JUNIOR (OAB 14400/SC), WILLIAN PERES BITTENCOURTE (OAB 20404/SC), MARCEL LODETTI FÁBRIS (OAB 37255/SC), RENATO CARMINATI BROGNI (OAB 30431/SC)

Processo 0003829-52.2013.8.24.0078 (078.13.003829-3) - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: Gilson Antônio Fontanella - Réu: Município de Urussanga - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00038295220138240078, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução